

MENSAGEM Nº 187

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei que "dá nova redação aos artigos 817 e 830 do Código Civil" (Nº 2.226-A de 1970 na Câmara dos Deputados e 68, de 1970, no Senado Federal).

O veto incide sobre o parágrafo único do artigo 817 por considerá-lo contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Estabelece o referido parágrafo que "nos contratos hipotecários, inclusive de imóveis do Plano Nacional de Habitação, o prazo máximo estipulado no contrato é de 30 anos".

Trata-se de disposição que já se contém nos limites do caput do art. 817, que faculta a estipulação ou prorrogação da hipoteca até o prazo máximo de 30 anos.

Deve, outrossim, guardar-se a sistemática do Código Civil Brasileiro, que não entra em particularidades, como a menção a determinado Plano.

A faculdade aberta pelo art. 817 poderá ser utilizada por quaisquer contratantes, inclusive pelos estabelecimentos oficiais de crédito segundo o grau de conveniência para os fins das respectivas operações.

São esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 11 de dezembro de 1970.